



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 931/73:

Fixa normas sobre a concessão de licenças e autorizações para transportes turísticos internacionais.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 932/73:

Reforça verbas do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar.

Decreto n.º 673/73:

Autoriza os órgãos legislativos do Estado de Angola a conceder benefícios pautais destinados a facilitar a instalação da indústria de montagem de aparelhos receptores de radiodifusão e televisão.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 901/73

De 19 de Dezembro

Tendo em vista o disposto no artigo 32.º do Decreto n.º 45/72, de 5 de Fevereiro, relativo à concessão de licenças e autorizações para transportes turísticos internacionais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Informação e Turismo e das Comunicações e Transportes, o seguinte:

1.º Nos pedidos de autorização para a realização de transportes turísticos ocasionais, feitos por agên-

cias de viagens portuguesas, bem como nos pedidos de aprovação dos respectivos planos e preços, serão obrigatoriamente utilizados, salvo nos casos especialmente previstos neste diploma, impressos dos modelos anexos à presente portaria.

2.º Os pedidos a que se refere o número anterior deverão ser remetidos pelos interessados directamente às direcções-gerais competentes para a sua decisão, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo tratando-se de lançadeiras, em que esse prazo será de trinta dias.

3.º A Direcção-Geral do Turismo deverá comunicar à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, no prazo de cinco dias, a contar da sua recepção, a sua decisão quanto aos pedidos de aprovação de planos e preços, sem o que se considerarão os mesmos aprovados.

4.º A Direcção-Geral de Transportes Terrestres deverá decidir no prazo de oito dias, contado da data da recepção da decisão da Direcção-Geral do Turismo, ou do termo do prazo para esta se pronunciar, se o não tiver feito, considerando-se os pedidos autorizados na falta de decisão.

Neste caso, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres passará a respectiva autorização, a solicitação dos interessados.

5.º As empresas interessadas poderão solicitar à Direcção-Geral do Turismo a aprovação dos planos e preços de determinadas excursões tipo ou dos seus programas de viagens turísticas para determinados períodos não superiores a um ano, a qual transmitirá à Direcção-Geral de Transportes Terrestres os planos e preços ou os programas aprovados.

6.º No caso previsto no número anterior, poderá a Direcção-Geral de Transportes Terrestres conceder, a requerimento fundamentado dos interessados:

- Autorizações para a realização de um mesmo transporte turístico, válidas para um número determinado de viagens, de acordo com o programa aprovado;
- Séries de autorizações para a realização de uma determinada excursão tipo.

7.º Nos casos referidos nos n.ºs 5.º e 6.º não é aplicável o disposto nos n.ºs 1.º a 4.º deste diploma, devendo os requerimentos a que aludem ser apresentados com uma antecedência não inferior a trinta dias.

8.º Os pedidos de exploração de circuitos turísticos internacionais, feitos por agências de viagens portuguesas, que serão dirigidos ao Ministro das Comunicações, deverão conter os seguintes elementos:

- a) Itinerário, mencionando os locais exactos de partida e de chegada, localidades a visitar, vias públicas a utilizar e distâncias quilométricas;
- b) Projecto de horário, indicando os dias em que se realizarão e as horas de partida e chegada, bem como as horas de chegada e partida das localidades visitadas;
- c) Serviços incluídos pelo circuito, com indicação, no que se refere à alimentação e alojamento, das entidades que os prestam e descrição sumária do programa de visitas em cada localidade;
- d) Preço total e preços correspondentes ao transporte e aos restantes serviços prestados;
- e) Projecto desenhado do itinerário;
- f) Memória justificativa do empreendimento;
- g) Quaisquer outros elementos que os interessados reputem úteis para a apreciação do pedido.

9.º Os requerimentos a que se refere o número anterior serão elaborados em duplicado, devendo este, que será feito em papel comum, ser remetido à Corporação dos Transportes e Turismo para parecer, que se considera favorável se não for dado no prazo de trinta dias, a contar da data da sua recepção.

O processo será remetido à Direcção-Geral do Turismo no prazo de quinze dias, a contar da recepção na Direcção-Geral de Transportes Terrestres do parecer daquela Corporação, ou do termo do prazo acima referido, a qual deverá comunicar a sua decisão sobre a aprovação dos planos e preços no prazo de trinta dias, a contar da recepção do processo, sem o que os mesmos se considerarão aprovados.

10.º As Direcções-Gerais referidas no número anterior poderão solicitar ao requerente as informações complementares que julguem necessárias para avaliação da viabilidade económica e do interesse turístico do circuito, bem como dos condicionalismos de ordem internacional susceptíveis de influenciar a sua exploração.

11.º A contagem dos prazos a que se referem os números anteriores suspender-se-á durante o tempo necessário à obtenção destas informações, devendo a Direcção-Geral do Turismo, nesse caso, dar conhecimento do facto à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

12.º Os pedidos de autorização para a realização de lançadeiras feitas por transportadores não residentes deverão ser dirigidos ao director-geral de Transportes Terrestres, em duplicado, e deles deverão constar:

- a) Nome e endereço do transportador;
- b) Descrição sumária das viagens de ida e volta;
- c) Datas das entradas e saídas no País;
- d) Estabelecimentos hoteleiros ou similares a utilizar em território português;
- e) Nacionalidades dos turistas a transportar.

13.º Após a recepção do pedido, será este enviado à Direcção-Geral do Turismo, para que, dentro do

prazo de dez dias após a sua recepção, seja dado parecer sobre o mesmo, o qual se considerará favorável se, findo aquele período, não tiver sido comunicado por aquela Direcção-Geral.

14.º Aos requerimentos de licenças para a exploração de circuitos turísticos internacionais feitos por transportadores não residentes é aplicável o disposto nos n.ºs 8.º a 11.º do presente diploma, não se iniciando, no entanto, o respectivo processo sem se obter parecer favorável das autoridades competentes do país do requerente.

15.º Os pedidos de autorização para a entrada em vazio de veículos de matrícula estrangeira para a realização de transportes turísticos com origem em território português, assim como os pedidos de autorização para o transporte no retorno de passageiros diferentes dos que entraram com o veículo no País, deverão ser dirigidos à Direcção-Geral de Transportes Terrestres com uma antecedência mínima de vinte e um dias em relação à data de entrada do veículo em Portugal.

16.º Dos pedidos referidos no número anterior deverão constar:

- a) Nome e endereço do transportador;
- b) Entidade organizadora da viagem;
- c) Origem e destino dos transportes e descrição sumária da viagem no País e no estrangeiro;
- d) Indicação das nacionalidades dos turistas a transportar;
- e) Meio de transporte utilizado pelos turistas para entrarem no País e data da sua chegada;
- f) Tempo de permanência e meios de alojamento utilizados em Portugal (indicar, se for caso disso, os estabelecimentos hoteleiros ou similares a utilizar durante a estada).

17.º Os pedidos a que se refere o n.º 15.º serão submetidos a parecer da Direcção-Geral do Turismo, que deverá pronunciar-se no prazo de cinco dias após a recepção do pedido, considerando-se, na falta de resposta, que o mesmo é favorável; este parecer poderá, no entanto, ser substituído pela elaboração, pela Direcção-Geral do Turismo, de normas gerais para apreciação destes pedidos.

18.º Com os requerimentos para a realização de transportes turísticos que, nos termos de convenções internacionais subscritas pelo Governo Português, careçam de autorização prévia de outros países, a obter por intermédio da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, deverão, em princípio, ser apresentados os pedidos a enviar às autoridades estrangeiras.

19.º Os modelos de impressos previstos neste diploma, que são exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, podem ser alterados por despacho conjunto dos directores-gerais competentes.

Presidência do Conselho e Ministério das Comunicações, 10 de Outubro de 1973. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

(Página 1)

(Página 2)

Modelo n.º 1

Referência n.º

Test

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO
DE TRANSPORTES TURÍSTICOS INTERNACIONAIS

EXCURSÃO

Ex.^{ma} Senhor Director-Geral de Transportes Terrestres

A Agência de Viagens

com sede em

requer a V. Ex.^a, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 43/72, autorização para a realização do seguinte transporte em regime de excursão:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM[illegible]

Preços (2)

Outras indicações:

Lisboa, (3)

Modelo n.º 306 (Exclusiva de Importação Nacional-Casa de Moeda)

· OBSERVAÇÕES NO VERSO

(44-210 mm × 227 mm)

Selo Recal
de
valor igual
ao
do papel
selado

(Página 3)

(Página 4)

Modulo n.º 1

Referência n.º



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO
DE TRANSPORTES TURÍSTICOS INTERNACIONAIS
EXCURSAO

N.º — D. S. T. / T. I. / 7.

A Agência de Viagens

com sede em

fica autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 45/72, a realizar o seguinte transporte em regime de excursão:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

[illegible]

Preços

Outras indicações:

Polo Encarnação Director-Geral

Lisboa.

OBSERVAÇÕES NO VERSO

(ΔL = 110 mm ± 221 mm)

INFORMAÇÃO

DESPACHO

ANOTAÇÃO.— Autorização n.º — D. S. T./T. I./7—/_____, emitida em

OBSERVAÇÕES

- (1) Indicar as localidades em linha fim de cada percurso diário, bem como os locais de visita (V), de refeições (R) e pernoita (D), incluindo, entre parênteses, os respectivos distritos em cada uma dessas paradas. Excluir o tempo reservado à deslocação da viagem insuficiente, deverá a mesma ser completada em folhas de papel comum, a anexar a este pedido (saladas), bem como ao impresso da autorização. Nestas folhas não se deve o número de refeições dos impressos a que as anedotas, mencionando-se nestas, no fim do tempo reservado à descrição da viagem: «Continua em ...[folha(s) anexo(s)]».
- (2) Além do preço global por pessoa, deverá discriminar os de transporte, alojamento, refeições e outros, indicando a classificação dos estabelecimentos hoteleiros ou similares a utilizar.
- (3) Muito embora a data possa ser posteriormente modificada, deverá ter-se em atenção que o impresso de autorização não deve ser datado.
- Tendo já sido obtida a aprovação dos preços e preços pela Direção-Geral do Turismo, indicar nas folhas, só no pedido, no número referente às respectivas indicações. Caso contrário, deve ser efectuado simultaneamente o respectivo pedido, utilizando modelo próprio.

EXCURSÃO

Ex.^{ma} Senhor Director-Geral do Turismo

A Agência de Viagens _____
com sede em _____
requer a V. Ex.ª, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 45/72, a aprovação dos planos e preços
do seguinte transporte em regime de excursão:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

[illegible]

Preços (3)

Outras indicações: _____

Lisboa, ____/____/____

OBSERVAÇÕES NO VERSO

Magdalen n.º 205-A (Escritura de Invenção Notarial-Casa da Moura)

(A4-210 mm×297 mm)

Selo fiscal
de
valor igual
ao
do papel
selado

INFORMAÇÃO

DESPACHO

ANOTAÇÃO.— Comunicação à D. G. T. T., em _____ Ofício n.º _____

OBSERVAÇÕES

- (1) Mencionar o número de referência do pedido de autorização correspondente.
- (2) Indicar as localidades de início e fim cada percurso diário, bem como as locais de férias (V), de refeições (R) e pernoitas (D), incluindo, entre parênteses, a letra indicativa dos serviços em cada uma prestados. Sendo o espaço reservado à descrição da viagem insuficiente, acrescentar a estes parênteses as folhas de parâmetro comum, a anexar a este pedido (anexas), bem como a respectiva cópia. Nestas folhas indicar-se-ão o número de refeições dos imigrantes que, ao serem assentados, mencionando-se nestes, no fim do espaço reservado à descrição da viagem: «Continua em... folha(s) seguinte(s)».
- (3) Além do preço global por pessoa, deverão discriminar-se os de transporte, alojamento, refeições e outros, indicando-se a classificação dos estabelecimentos hoteleiros ou similares a utilizar.

PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PLANOS E PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO
DE TRANSPORTES TURÍSTICOS INTERNACIONAIS

EXCURSÃO

Ex.^{ma} Senhor Director-Geral do Turismo

A Agência de Viagens _____
com sede em _____
requer a V. Ex.^a, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 45/72, a aprovação dos planos e preços
do seguinte transporte em regime de excursão:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM[illegible]

Preços (3) _____

Outras indicações: _____

Lisboa. /

DESPACHO

(Página 1)

(Página 2)

Modelo n.º 2

Referência n.º

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO
DE TRANSPORTES TURÍSTICOS INTERNACIONAIS

TRANSPORTE TURÍSTICO COMBINADO

Ex.ª Senhor Director-Geral de Transportes Terrestres

A Agência de Viagens

com sede em

requer a V. Ex.ª, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 45/72, autorização para a realização de um transporte
turístico combinado, de um grupo de turistas não residentes no País, com (1) origem no(a) (2) _____
onde chegam, providos de _____ (1) _____
de _____ (1) _____
com destino a _____ (1) _____
providos de _____ com o seguinte itinerário (3):

distância do transporte: em carga _____ km, em vazio _____ km, total _____ km,
este transporte foi contratado com (4) _____

Preços (5) _____

Lisboa, (6) ____/____/____

Selo fiscal
de
valor igual
ao
do prelo
colado

OBSERVAÇÕES NO VERSO

Modelo n.º 206 (Excluído da Impressão Nacional-Casa da Moeda)

(A4 - 210 mm x 297 mm)

INFORMAÇÃO

DESPACHO

ANOTAÇÃO. — Autorização n.º — D. S. T./T. I./7_____, emitida em _____

OBSERVAÇÕES

- (1) Riscar o que não interessa.
 - (2) Porto, aeroporto ou estação ferroviária.
 - (3) Indicar as localidades de início e fim de cada percurso diário em carga, bem como os locais de visita (V), de refeições (R) e pernoita (U), indicando entre parênteses a letra indicativa dos serviços em cada uma prestados. (N.B. — Antes da descrição de cada percurso diário, deve indicar-se a data em que terá lugar.) Sendo o espaço reservado à descrição da viagem insuficiente, deverá a mesma ser completada em folhas de papel comum, a anexar a este pedido (sealadas), bem como ao impresso da autorização. Nestas folhas indicar-se-á sempre o número de referência das impressões a que são anexadas, mencionando-se nestes, no fim do espaço reservado à descrição da viagem: «Continua em ... folhas(s) anexas(s)».
 - (4) Nome e endereço da agência organizadora da viagem; no caso de a viagem ter alguma designação, mencioná-la também.
 - (5) Indicar apenas os preços dos serviços cuja prestação foi contratada com a requerente, discriminando os de transporte, alojamento, refeições e outros e indicando-se a classificação dos estabelecimentos hoteleiros e similares a utilizar.
 - (6) Multo embora a data possa ser dactilografada, deverá ter-se em atenção que o impresso da autorização não deve ser datado.
- Tendo já sido obtida a aprovação dos planos e preços pela Direcção-Geral do Turismo, indicar esse facto, só no pedido. Caso contrário, deve ser efectuado simultaneamente o respectivo pedido, utilizando modelo próprio.

(Página 3)

(Página 4)

Modelo n.º 2

Referência n.º

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO
DE TRANSPORTES TURÍSTICOS INTERNACIONAIS
TRANSPORTE TURÍSTICO COMBINADO

N.º — D. S. T./T. I./7_____/_____

A Agência de Viagens

com sede em

fica autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 45/72, a realizar um transporte turístico
combinado de um grupo de turistas não residentes no País, com origem no(a) _____
onde chegam, providos de _____
de _____
com destino a _____
providos de _____ com o seguinte itinerário:

distância do transporte: em carga _____ km, em vazio _____ km, total _____ km,
este transporte foi contratado com _____

Preços _____

Pelo Engenheiro Director-Geral,

Lisboa, ____/____/____

OBSERVAÇÕES NO VERSO

Modelo n.º 206 (Excluído da Impressão Nacional-Casa da Moeda)

(A4 - 210 mm x 297 mm)

Por transporte turístico combinado entende-se aquele que, não revestindo a forma de circuito em portas fechadas ou lançadeira, se realiza com origem ou destino num porto, aeroporto ou estação ferroviária, quando o mesmo veículo transporte grupos de pessoas não residentes no País, provindo directamente do estrangeiro ou a ele regressando, respectivamente.

Esta autorização habilita o seu titular a efectuar o transporte pela descrito, nas condições indicadas, utilizando um ou mais veículos, próprios ou alugados a outras agências de viagens ou empresas transportadoras, desde que devidamente licenciados para o efeito.

A autorização deverá acompanhar o(s) veículo(s) e ser apresentada às autoridades competentes sempre que seja exigida.

Cada um dos veículos utilizados deverá ser acompanhado de uma folha itinerária, preenchida em termos coincidentes com os constantes desta autorização.

Modelo n.º 2-A

Referência n.º (1) (Página 1)

PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PLANOS E PREÇOS
DE TRANSPORTES TURÍSTICOS INTERNACIONAIS
TRANSPORTE TURÍSTICO COMBINADO

Ex.ª Senhor Director-Geral do Turismo

A Agência de Viagens

com sede em

requer a V. Ex.ª, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 45/72, a aprovação de planos e preços de um transporte
turístico combinado de um grupo de turistas não residentes no país, com (2) ^{origem} no(a) (3) ^{destino}
de ^{onde chegam} ^{provinhas de} (2) ^{onde seguem} com destino a (2) com o seguinte itinerário (4):

Preencher a máquina. Não são permitidas mudanças ou rasuras

distância do transporte: em carga _____ km, em vazio _____ km, total _____ km,
este transporte foi contratado com (5):

Preços (6)

Lisboa, _____

Este sinal
de valor igual
ao
do papel
sólido

OBSERVAÇÕES NO VERSO

Modelo n.º 308-A (Excluído da Imprensa Nacional Casa da Moeda)

(A4 - 210 mm x 297 mm)

(Página 2)

INFORMAÇÃO

DESPACHO

ANOTAÇÃO. — Comunicação à D. G. T. T., em _____ Ofício n.º _____

OBSERVAÇÕES

- (1) Mencionar o número de referência do pedido de autorização correspondente.
- (2) Riscar o que não interessa.
- (3) Porto, aeroporto ou estação ferroviária.
- (4) Indicar as localidades de início e fim de cada percurso diário em carga, bem como os locais de visita (V), de refeições (R) e pernoita (P), indicando, entre parênteses, a letra indicativa dos serviços em cada uma prestados (N.º. — Antes da descrição de cada percurso diário deve indicar-se a data em que terá lugar.) Sendo o espaço reservado à descrição da viagem insuficiente, deverá a mesma ser completada em folhas de papel comum, e anexar a este pedido (seletas), bem como à respectiva cópia. Nestas folhas indicar-se-á sempre o número de referência dos impressos a que são anexados, mencionando-se nestes, no fim do espaço reservado à descrição da viagem: «Continua em ... folha(s) anexa(s).»
- (5) Nome e endereço da agência organizadora da viagem; no caso de a viagem ter alguma designação, mencioná-la também.
- (6) Indicar apenas os preços dos serviços cuja prestação foi contratada com a requerente, discriminando os de transporte, alojamento, refeições e outros e indicando-se a classificação dos estabelecimentos hoteleiros e similares a utilizar.

(Página 3)

Referência n.º (1)

CÓPIA

PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PLANOS E PREÇOS
DE TRANSPORTES TURÍSTICOS INTERNACIONAIS
TRANSPORTE TURÍSTICO COMBINADO

Ex.ª Senhor Director-Geral do Turismo

A Agência de Viagens

com sede em

requer a V. Ex.ª, nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 45/72, a aprovação de planos e preços de um transporte
turístico combinado de um grupo de turistas não residentes no país, com (2) ^{origem} no(a) (3) ^{destino}
de ^{onde chegam} ^{provinhas de} (2) ^{onde seguem} com destino a (2) com o seguinte itinerário (4):

A enviar pela Direcção-Geral do Turismo a Direcção-Geral de Transportes Terrestres

distância do transporte: em carga _____ km, em vazio _____ km, total _____ km,
este transporte foi contratado com (5):

Preços (6)

Lisboa, _____

DESPACHO

Modelo n.º 308-A (Excluído da Imprensa Nacional Casa da Moeda)

(A4 - 210 mm x 297 mm)

Modelo n.º 3-A

Referência n.º (1)

PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PLANOS E PREÇOS
DE TRANSPORTES TURÍSTICOS INTERNACIONAIS
LANÇADEIRA

Ex.º Senhor Director-Geral do Turismo

A Agência de Viagens

com scde em

requer a V. Ex.^a, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 45/72, autorização para a realização do seguinte transporte em regime de lançadeira :

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Origen

Local de
Estado

[illegible]

Preços (4)

Outras indicações:

Lisboa.

Selo fiscal
de
valor igual
ao
do papel
selado

OBSERVAÇÕES NO VERSO

(14-210 mm × 227 mm)

Modelo n.º 307-A (Exclusiva de Importação Nacional - Casa de Moeda)

Modelo n.º 3-A

INFORMAÇÃO

DESPACHO

ANOTAÇÃO.— Autorização n.º — D. S. T. / T. I. / 7 — emitida em

OBSERVAÇÕES

- (1) Indicar as localidades de interesse e o fim de cada percurso indicativo em carga, bem como os locais de visita (V), de refeições (R) e pernoita (P), indicando, entre parênteses, a letra indicativa dos serviços em cada um prestados. Sendo o espaço reservado à descrição da viagem insuficiente, deverá ser utilizado o verso da folha, a começar a partir da seguinte linha: "Continuação da viagem a ... (localidade), bem como o tempo estimado para a realização. Nestas folhas indicam-se o número de refeições dos hóspedes a que são anexas, mencionando-se nestes, no fim do espaço reservado à descrição da viagem: "Continua em ... (localidade anexa)..."
- (2) Indicar também as datas dos percursos em viagem, fazendo-se anteceder de um V.
- (3) Indicar os preços dos serviços cuja prestação foi contratada com o responsável, discriminando os de transporte, alojamento, alimentação e outros e indicando-se a classificação dos estabelecimentos hoteleiros e similares a utilizar.
- (4) Muito embora a data possa ser dissociada, deverá ter-se em atenção que o impresso de autorização não deve ser datado.

Página (3)

Referência n.º (1)

CÓPIA

PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PLANOS E PREÇOS
DE TRANSPORTES TURÍSTICOS INTERNACIONAIS

LANCADEIRA

Ex.^{ma} Senhor Director-Geral do Turismo

A Agência de Viagens

com sede em

ESQUEU d V

do seguinte transporte em regime de lançadeira:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Origem

Local de
Estado

[illegible]

Preços (4)

Outras indicações:

Lisboa, _____

DESPACHO

Modelo n.º 307-A (Exercício de Imuniza Nacional-Casa de Medida)

(A4-210 mm × 297 mm)

O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*. — O Secretário de Estado das Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º	1.º	1	1	Despesas correntes			
				Gabinete do Ministro			
				Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
3.º	2.º 11.º	4	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	23 200\$00	-\$-	(a) (b)
				Representação certa e permanente	8 000\$00	-\$-	(a) (b)
				Despesas gerais de funcionamento:			
				Trabalhos especiais diversos	75 000\$00	-\$-	(c)
3.º	102.º-A	1	1	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários			
				Relação de Évora			
				Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	31 200\$00	(a) (b)
				Juízos de 1.ª instância			
				Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	1 000 000\$00	(d) (e)
				Ministério Público nas comarcas			
4.º	119.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	402 000\$00	(a) (d) (e) (f)
				Subsídio de residência	2 000\$00	-\$-	(a) (f)
4.º	121.º	1	1	Polícia Judiciária			
				Quadro único			
				Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
4.º	128.º	1	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	35 000\$00	(a) (f)
				Directoria			
				Conservação e aproveitamento de bens	35 000\$00	-\$-	(a) (f)
				Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
4.º	219.º	1	1	Remoção de presos			
				Bens não duradouros:			
				Combustíveis e lubrificantes	-\$-	50 000\$00	(d) (e)
				Internamento em hospitais ou clínicas psiquiátricas de delinquentes mandados judicialmente internar em manicómio criminal.			
4.º	222.º	1	1	Despesas gerais de funcionamento:			
				Encargos com a saúde	1 500 000\$00	-\$-	(d) (e)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º				Estabelecimentos prisionais regionais e comarcãos e postos de detenção			
	230.º			Conservação e aproveitamento de bens	-\$-	125 000\$00	(c)(d)(e)
7.º				Serviços médico-legais			
				Instituto de Medicina Legal de Lisboa			
	588.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	9 420\$00	(a) (f)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	9 420\$00	-\$-	(a) (f)
					1 652 620\$00	1 652 620\$00	

- (a) Despacho de 23 de Novembro de 1973.
 (b) Acordo prévio de 26 de Novembro de 1973.
 (c) Despacho de 4 de Dezembro de 1973.
 (d) Despacho de 11 de Outubro de 1973.
 (e) Acordo prévio de 30 de Novembro de 1973.
 (f) Acordo prévio de 28 de Novembro de 1973.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1973. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 902/73

De 19 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 392 500\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano económico, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos:

CAPÍTULO ÚNICO

Serviço da Agência

Despesas com o material:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1 «Aquisição de móveis»:

Alínea b) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 7 500\$00

Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2 «De móveis»:

Alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» 40 000\$00

N.º 3 «De semoventes»:

Alínea a) «Viaturas com motor» 60 000\$00

Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2 «Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, assinaturas do *Diário do Governo* e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.» 30 000\$00

Pagamentos de serviços:

Artigo 7.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1 «Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas» 60 000\$00

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1 «Portes de correio, encomendas postais, telégrafo e endereço telegráfico» 140 000\$00
 N.º 2 «Telefones» 30 000\$00

Diversos encargos:

Artigo 12.º «Abono de família» 25 000\$00
392 500\$00

Ministério do Ultramar, 5 de Dezembro de 1973. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Secretário de Estado da Administração Ultramarina.

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 673/73

de 19 de Dezembro

Considerando a conveniência de facilitar a instalação da indústria de montagem de aparelhos receptores de radiodifusão e televisão por meio de benefícios pautais;

Sob proposta do Governo-Geral do Estado Português de Angola;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo único. — 1. São autorizados os órgãos legislativos do Estado Português de Angola a alterar os direitos dos artigos da pauta mínima por onde são classificados aparelhos receptores de radiodifusão e de televisão.

2. São também autorizados os órgãos legislativos mencionados no número precedente a fixar descontos

ou taxas, variáveis em função dos componentes nacionais incorporados nos ditos aparelhos, quando saídas de linhas de montagem estabelecidas naquele Estado e importados para consumo.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 5 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado Português de Angola. — B. Rebelo de Sousa.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária						
Secretaria de Estado da Agricultura						
5.º	73.º	1	Habitações	—\$	5 000\$00	(a)
		2	Outros edifícios	—\$	10 000\$00	(a)
		6	Material de transporte	15 000\$00	—\$	(a)
9.º	226.º		Conservação e aproveitamento de bens	10 000\$00	—\$	(b)
	227.º	4	Representação	—\$	10 000\$00	(b)
Secretaria de Estado do Comércio						
11.º	246.º	3	Comunicações	30 000\$00	—\$	(a)
		4	Trabalhos especiais diversos	100 000\$00	—\$	(a)
		5	Encargos não especificados	10 000\$00	—\$	(a)
14.º	303.º		Gratificações variáveis ou eventuais	300 000\$00	—\$	(c)
	311.º	1	Material de defesa e segurança	—\$	200 000\$00	(c)
	312.º	1	Combustíveis e lubrificantes	250 000\$00	—\$	(c)
	313.º		Conservação e aproveitamento de bens	—\$	100 000\$00	(c)
	314.º	1	Encargos próprios das instalações	—\$	50 000\$00	(c)
	315.º	1	Outras despesas correntes: Despesas nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 452/71, de 27 de Outubro	—\$	340 000\$00	(a) (c)
Secretaria de Estado da Indústria						
15.º	322.º	1	Combustíveis e lubrificantes	30 000\$00	—\$	(d)
		2	Consumos de secretaria	—\$	40 000\$00	(d)
	323.º		Conservação e aproveitamento de bens	40 000\$00	—\$	(d)
	324.º	4	Representação	—\$	30 000\$00	(d)
20.º	412.º	1	Material de educação, cultura e recreio	20 000\$00	—\$	(e)
	413.º	4	Consumos de secretaria	5 000\$00	—\$	(e)
		5	Outros bens não duradouros	5 000\$00	—\$	(e)
		2	Locação de bens	—\$	35 000\$00	(e)
	415.º	3	Comunicações	5 000\$00	—\$	(e)
Despesa extraordinária						
III Plano de Fomento						
Secretaria de Estado da Agricultura						
25.º	503.º		Remunerações em numerário	—\$	277 000\$00	(f)
	504.º	1	Previdência social: Abono de família	2 500\$00	—\$	(f)
	505.º		Compensação de encargos	—\$	2 500\$00	(f)
	507.º		Bens não duradouros	106 000\$00	—\$	(f)
	508.º		Aquisição de serviços	297 000\$00	—\$	(f)
	510.º	2	Maquinaria e equipamento	—\$	126 000\$00	(f)
28.º	619.º		Remunerações em numerário	—\$	48 000\$00	(g)
	620.º	1	Previdência social: Abono de família	7 000\$00	—\$	(g)
		2	Previdência social: Outras despesas	41 000\$00	—\$	(g)
29.º	627.º		Bens não duradouros	—\$	70 000\$00	(h)

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
29.º	628.º		Aquisição de serviços	1 458 595\$00	—\$—	(h)
	629.º	2	Estradas e pontes	—\$—	498 000\$00	(h)
		3	Construções diversas	—\$—	230 000\$00	(h)
		4	Melhoramentos fundiários	—\$—	600 000\$00	(h)
		6	Maquinaria e equipamento	—\$—	80 000\$00	(h)
		7	Terrenos	19 405\$00	—\$—	(h)
	632.º		Compensação de encargos	250 000\$00	—\$—	(h)
	633.º		Bens duradouros	—\$—	30 000\$00	(h)
	635.º		Aquisição de serviços	—\$—	200 000\$00	(h)
	637.º	1	Edifícios	—\$—	20 000\$00	(h)
	638.º		Remunerações em numerário	—\$—	70 000\$00	(h)
	639.º	1	Previdência social: Abono de família	—\$—	8 000\$00	(h)
	640.º		Compensação de encargos	—\$—	10 000\$00	(h)
	642.º		Aquisição de serviços	—\$—	30 000\$00	(h)
	644.º	4	Estradas e pontes	100 000\$00	—\$—	(h)
		5	Melhoramentos fundiários	18 000\$00	—\$—	(h)
	649.º		Remunerações em numerário	692\$50	—\$—	(h)
	650.º		Bens não duradouros	4 100\$00	—\$—	(h)
	651.º		Aquisição de serviços	—\$—	692\$50	(h)
	652.º	2	Material de transporte	—\$—	4 100\$00	(h)
	677.º	1	Previdência social: Abono de família	20 000\$00	—\$—	(i)
	680.º		Aquisição de serviços	—\$—	20 000\$00	(i)
31.º	714.º	1	Previdência social: Abono de família	6 000\$00	—\$—	(j)
	715.º		Compensação de encargos	—\$—	6 000\$00	(j)
	727.º	1	Previdência social: Abono de família	20 000\$00	—\$—	(j)
	728.º		Compensação de encargos	—\$—	20 000\$00	(j)
Secretaria de Estado da Indústria						
36.º	775.º-A		Remunerações em numerário	250 000\$00	—\$—	(e)
	776.º	1	Transferências -- Empresas: Empresas diversas	—\$—	250 000\$00	(e)
37.º	779.º		Remunerações em numerário	1 500 000\$00	—\$—	(m)
	783.º		Bens não duradouros	750 000\$00	—\$—	(m)
	784.º		Aquisição de serviços	750 000\$00	—\$—	(m)
	785.º	1	Terrenos	—\$—	18 500 000\$00	(m)
		2	Maquinaria e equipamento	1 500 000\$00	—\$—	(m)
		3	Edifícios	14 000 000\$00	—\$—	(m)
Outras despesas extraordinárias						
Secretaria de Estado da Agricultura						
38.º	787.º	1	Previdência social: Abono de família	480\$00	—\$—	(b)
	788.º		Compensação de encargos	—\$—	480\$00	(b)
				21 920 772\$50	21 920 772\$50	

(a) Despacho de 14 de Novembro de 1973.

(b) Despacho de 10 de Novembro de 1973.

(c) Despacho de 20 de Novembro de 1973.

(d) Despacho de 23 de Novembro de 1973.

(e) Despacho de 13 de Novembro de 1973.

(f) Despacho de 22 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 20 de Novembro de 1973.

(g) Despacho de 22 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 5 de Novembro de 1973.

(h) Despacho de 22 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 21 de Novembro de 1973.

(i) Despacho de 25 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 5 de Novembro de 1973.

(j) Despacho de 6 de Novembro de 1973. Acordo prévio em despacho de 14 de Novembro de 1973.

(l) Despacho de 31 de Agosto de 1973. Acordo prévio em despacho de 6 de Novembro de 1973.

(m) Despacho de 31 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despacho de 20 de Novembro de 1973.

No capítulo 37.º «Instituto Nacional de Investigação Industrial»:

No artigo 783.º «Bens não duradouros» a observação ⁽³⁶⁾ passa a ter a seguinte redacção (a):⁽³⁶⁾ Tem contrapartida em receita a importância que exceder 4 150 000\$.No artigo 784.º «Aquisição de serviços» a observação ⁽³⁷⁾ passa a ter a seguinte redacção (a):⁽³⁷⁾ Tem contrapartida em receita a importância que exceder 4 890 000\$.No artigo 785.º, n.º 1 «Terrenos», a observação ⁽³⁸⁾ passa a ter a seguinte redacção (a):⁽³⁸⁾ Tem contrapartida em receita a importância que exceder 10 338 830\$.No artigo 785.º, n.º 2 «Maquinaria e equipamento», a observação ⁽³⁹⁾ passa a ter a seguinte redacção (a):⁽³⁹⁾ Tem contrapartida em receita a importância que exceder 9 569 000\$.

(a) Despacho de 31 de Outubro de 1973. Acordo prévio em despachos de 9 e 20 de Novembro de 1973.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1973. — O Director,
Francisco António Godinho Lobo.